



Banco do
Conhecimento



PLANO DE SAÚDE – MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 28.02.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0218108-66.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 22/11/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PLANO DE SAÚDE COLETIVO, FIRMADO APÓS A LEI Nº 9.656/98. CANCELAMENTO UNILATERAL IMOTIVADO. REAJUSTE FAIXA ETÁRIA. 3º E 4º AUTORES, EMPREGADOS DA 1ª E DA 2ª AUTORAS, QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA A MANUTENÇÃO DO PLANO E GARANTIA DO TRATAMENTO DO 3º E DO 4º AUTOR, SOB PENA DE MULTA, E ABSTENÇÃO DE LANÇAR OS NOMES DA 1ª E DA 2ª AUTORAS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. CONSIGNAÇÃO DOS VALORES ENTENDIDOS COMO DEVIDOS NOS AUTOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE TORNOU DEFINITIVA A TUTELA, DECLAROU A NULIDADE DO REAJUSTE EFETUADO E CONDENOU A RÉ A DEVOLVER OS VALORES PAGOS A MAIOR E A PAGAR DE R\$ 15.000,00 POR DANOS MORAIS AO 3º E 4º AUTORES, CADA. RECURSO DA RÉ. POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO UNILATERAL IMOTIVADO DOS PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS, PREVISTOS NO ART. 17 DA RESOLUÇÃO 195/2009 DA ANS. REQUISITOS CUMPRIDOS PELA RÉ. PREVISÃO CONTRATUAL DE CANCELAMENTO E REAJUSTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATOS COLETIVOS QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS ÀS DETERMINAÇÕES DA ANS, NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DE REAJUSTE. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. REAJUSTE QUE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. 3º E 4º AUTORES QUE SE ENCONTRAM EM TRATAMENTO, IMPONDO-SE O ENQUADRAMENTO DOS MESMOS EM PLANOS INDIVIDUAIS, A SER CUSTEADO PELOS MESMOS, A FIM DE SE EVITAR PREJUÍZO AO DIREITO À SAÚDE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 75 DO TJRJ. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0028756-39.2013.8.19.0202](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 01/11/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. MODALIDADE INDIVIDUAL. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA AO COMPLETAR 60 ANOS. PLANO DE SAÚDE ANTIGO, ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98 E NÃO ADAPTADO ÀS SUAS NORMAS. DEMANDA OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DOS REAJUSTES DECORRENTES DA REPACTUAÇÃO REALIZADA UNILATERALMENTE PELA RÉ A PARTIR DE OUTUBRO DE 2007, APLICANDO-SE APENAS OS ÍNDICES ANUAIS PREVISTOS EM LEI, A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, EM DOBRO, E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE TORNA DEFINITIVA A TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA E CONDENA A RÉ A REVISAR OS VALORES DAS MENSALIDADES A PARTIR DE OUTUBRO DE 2007 E A RESTITUIR À AUTORA OS VALORES PAGOS A MAIOR NAS MENSALIDADES DO PLANO A PARTIR DE OUTUBRO DE 2007, VALORES A SEREM APURADOS MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, ALÉM DA CONDENAÇÃO NAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DA PARTE AUTORA PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E A MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DA PARTE RÉ PRETENDENDO, PRELIMINARMENTE, O CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS AGRAVOS RETIDOS INTERPOSTOS, RELATIVAMENTE À PRESCRIÇÃO E À NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL REQUERIDA E O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ A PARTIR DE OUTUBRO DE 2013, EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO DE TODA A CARTEIRA DO PLANO INDIVIDUAL DA GOLDEN CROSS PARA A UNIMED RIO. AGRAVOS RETIDOS CONHECIDOS, MERECENDO O PRIMEIRO PARCIAL PROVIMENTO E O SEGUNDO, DESPROVIMENTO. A PRETENSÃO CONDENATÓRIA DECORRENTE DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE REAJUSTE PREVISTA EM CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE PRESCREVE EM 3 ANOS (ART. 206, § 3º, IV, DO CC/2002), CONFORME DECIDIDO NO RESP.1360969/RS. PROVA TÉCNICA DESPICIENDA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA, QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL POR REPUTÁ-LA ABUSIVA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA RENOVADA NA APELAÇÃO, QUE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, NA FORMA DO ART. 109 DO CPC/15 (ANTIGO ART. 42 DO CPC/73). A ALIENAÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES, NO CURSO DA DEMANDA, NÃO ALTERA A LEGITIMIDADE PASSIVA, ESTENDENDO-SE OS EFEITOS DA SENTENÇA AO ADQUIRENTE (UNIMED RIO). PRELIMINAR DE COISA JULGADA QUE TAMBÉM NÃO MERECE SER ACOLHIMENTO. A DESPEITO DOS EFEITOS ERGA OMNES DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, IN CASU, OS OBJETOS DAS DEMANDAS SÃO DIVERSOS, INEXISTINDO AFRONTA A COISA JULGADA. NO MÉRITO, O AUMENTO DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, POR SI SÓ, NÃO É ABUSIVO, MAS ALGUNS PARÂMETROS DEVEM SER REJEITADOS PARA EVITAR ABUSIVIDADES. NO CASO DE CONTRATO ANTIGOS, FIRMADOS ANTES DA LEI 9.656/98, DEVE SER APLICADO O DISPOSTO NO CONTRATO (RESP. 1568244/RJ). PARTE RÉ QUE NÃO TROUXE AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO COM A PARTE AUTORA. APLICAÇÃO DO ART. 373, II, CPC/15. CORRETA A DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DA ANS. OS VALORES PAGOS A MAIOR PELA AUTORA DEVERÃO SER RESTITUÍDOS PELA RÉ, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDOS DE JUROS DESDE A CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE RELAÇÃO CONTRATUAL, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. AUTORA NÃO DEMONSTROU QUALQUER LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE E, NEM MESMO, FICOU PRIVADA DA UTILIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. MERO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OU PREJUÍZO ECONÔMICO NÃO CONFIGURAM, DE PER SI, O DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADAMENTE ARBITRADOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO, NÃO MERECENDO MAJORAÇÃO, COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. AGRAVOS RETIDOS CONHECIDOS, SENDO O PRIMEIRO PARCIALMENTE PROVIDO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO TRIENAL DA QUANTIA A SER RESSARCIDA A PARTE AUTORA E, O SEGUNDO, DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDO PARA

ESCLARECER QUE A VERBA MATERIAL DEVE SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE DESDE O EFETIVO DESEMBOLSO E ACRESCIDA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0190051-38.2015.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO - Julgamento: 25/10/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL. TRABALHADOR APOSENTADO. MIGRAÇÃO PARA PLANO NOVO. REDESENHO DO MODELO DE CONTRIBUIÇÕES. CLÁUSULA DE REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. COBERTURA ASSISTENCIAL PRESERVADA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ONEROSIDADE E/OU ABUSIVIDADE NOS VALORES ESTABELECIDOS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RESTABELECIMENTO DO PLANO DO DEPENDENTE QUE MERECE PROSPERAR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS RÉUS.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

[0024700-95.2013.8.19.0061](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 18/10/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 469 DO STJ. REAJUSTE DE MENSALIDADE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO - 01 (UM) ANO. ARGUMENTO INSUBSISTENTE, NA MEDIDA EM QUE O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDOU ENTENDIMENTO, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, SEGUNDO O QUAL "O PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL NAS HIPÓTESES EM QUE SE DISCUTE A REVISÃO DE CLÁUSULA CONSIDERADA ABUSIVA PELO BENEFICIÁRIO DE PLANO DE SAÚDE É DE 10 (DEZ) ANOS, PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL". NO MÉRITO, O RECURSO DE APELAÇÃO MANEJADO PELA PARTE RÉ DEVE PROSPERAR, POIS O REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA É POSSÍVEL DESDE QUE PREVISTO CONTRATUALMENTE. NO CASO CONCRETO, HÁ NA AVENÇA PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA PERMITINDO TAL AJUSTAMENTO. É CEDIÇO QUE OS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE MENSALIDADE GUARDAM RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE COM O GRAU DE PROBABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PLANO DE SAÚDE. EM OUTRAS PALAVRAS, QUANTO MAIOR O RISCO PARA A OPERADORA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MAIOR SERÁ O PRÊMIO (CONTRAPRESTAÇÃO) DESPENDIDO PELO SEGURADO. CONSOLIDAÇÃO DE

RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MODIFICANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR PARA ADMITIR A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. REAJUSTES ANUAIS PLENAMENTE ADMITIDOS, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES OFICIAIS DA ANS. PRECEDENTES DESTES TJRJ. SENTENÇA QUE SE REFORMA "IN TOTUM" PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0289731-30.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 04/10/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL C/C PEDIDOS DE DANOS MORAL, MATERIAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE REVISÃO DOS REAJUSTES ANUAL E POR FAIXA ETÁRIA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. APELO DA PARTE AUTORA. O RECURSO NÃO DEVE PROSPERAR, POIS O REAJUSTE ANUAL SOMADO AO REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA É POSSÍVEL DESDE QUE PREVISTO CONTRATUALMENTE. NO CASO CONCRETO, HÁ NA ALUDIDA AVENÇA PREVISÃO CONTRATUAL CLARA E EXPRESSA PERMITINDO TAIS AJUSTAMENTOS. É CEDIÇO QUE OS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE MENSALIDADE GUARDAM RELAÇÃO DE PROPORCIONALIDADE COM O GRAU DE PROBABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO PLANO DE SAÚDE. EM OUTRAS PALAVRAS, QUANTO MAIOR O RISCO PARA A OPERADORA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MAIOR SERÁ O PRÊMIO (CONTRAPRESTAÇÃO) DESPENDIDO PELO SEGURADO. CONSOLIDAÇÃO DE RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MODIFICANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR PARA ADMITIR A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. PRECEDENTES DESTES TJRJ. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA ADEQUAE O REAJUSTE DE MUDANÇA POR FAIXA ETÁRIA PARA O ÍNDICE PREVISTO NO CONTRATO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/12/2017

=====

[0032517-63.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). REGINA LUCIA PASSOS - Julgamento: 03/10/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

A C Ó R D Ã O Agravo de Instrumento. Ação de Obrigação de Fazer c/c Revisão de Cláusula Contratual c/c Indenizatória. Direito Processual Civil. Plano de saúde coletivo. Decisão que deferiu em parte os efeitos da tutela de urgência requerida. Manutenção. Contratação de plano de saúde por pessoa jurídica para seus funcionários. Alegação de reajustes abusivos em razão de faixa etária. Pretensão de pagamento de 50% do valor em sede de antecipação de tutela. Deferimento. Irresignação da parte ré. Não acolhimento. Questão que demanda dilação probatória em sede de cognição exauriente. Em cognição sumária, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores. Ausência de teratologia no decism.

Aplicação do verbete da Súmula 59 do E. TJERJ: "Somente se reforma a decisão, concessiva ou não da antecipação de tutela se teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos". Jurisprudência e Precedentes citados: 0057582-94.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 15/02/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR; 0005491-90.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julgamento: 22/03/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR; 0052507-74.2016.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Des(a). ANDRE EMILIO RIBEIRO VON MELENTOVYTCH - Julgamento: 18/04/2017 - VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/10/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 30/01/2018

=====

[0010716-93.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 27/09/2017 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE DA MENSALIDADE EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA DA BENEFICIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Possibilidade, em tese, de mudança no valor das mensalidades devido à alteração de faixa etária da apelante e, também, por haver um aumento no índice de sinistralidade no uso coletivo do plano contratado. Decisão do STJ, em sede do recurso repetitivo, autorizando tal prática, desde que o índice não seja abusivo e que esteja previsto em contrato. Sentença exarada em grupo de sentença que permitiu o aumento pela ANS a partir da data de mudança de faixa etária com devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente e danos morais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Reforma da sentença, para adequar suas próprias razões à parte dispositiva. Sentença que considerou legítima a cobrança por faixa etária. Valor a ser considerado abusivo em relação apenas ao aumento percentual. Devolução simples. Inexistência de má-fé em razão de liberalidade da majoração. Decisão do STJ, acima citada, para planos individuais e familiares, em recurso repetitivo (REsp nº 1568244 / RJ), em processo cujo o aumento era de 88% (oitenta e oito por cento). No caso dos autos, impossibilidade de aplicar o aumento percentual, ainda que menor, de 63% (sessenta e três por cento) por não haver provas de informação prévia do aumento e da forma de cálculo. Necessidade de se estabelecer um parâmetro. Reajuste médio dos planos coletivos, entre 6,31% e 43,25%, de maio de 2013 a abril de 2014. Valor mais justo a ser aplicado é a média relativa aos aumentos referentes aos planos da região do Rio de Janeiro, no período acima mencionado, a ser verificado em sede de cumprimento de sentença. Reajuste que, desta forma, não ultrapassará o valor de 43,25%, e estará dentro dos reajustes que são afetados regionalmente. Danos morais mantidos em razão de burla ao princípio da informação e transparência. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO PLANO COLETIVO DO CONSUMIDOR PELA MÉDIA CONSTANTE DO SITE DA ANS, CITADO NESTE VOTO, OBSERVADOS AUMENTOS DA REGIÃO DO RIO DE JANEIRO, COM A DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES COBRADOS DE MODO DIFERENCIADO A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2013, MANTENDO-SE O DANO MORAL NO VALOR E FORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/10/2017

=====

[0300654-23.2011.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO - Julgamento: 20/09/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. CONTRATO NOVO E FIRMADO ENTRE 2/1/1999 E 31/12/2003. PREVISÃO NO CONTRATO DE SETE FAIXAS ETÁRIAS E DOS RESPECTIVOS PERCENTUAIS. REAJUSTE APLICADO APÓS A SEGURADA ATINGIR 60 ANOS. SEGURADA PARTICIPANTE DO PLANO HÁ CERCA DE SETE ANOS. VALOR DA ÚLTIMA FAIXA ETÁRIA NÃO SUPERIOR A SEIS VEZES O VALOR DA PRIMEIRA. REAJUSTE DE ACORDO COM O NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. De início, cumpre registrar que a mencionada venda da carteira de clientes da Golden Cross para a Unimed Rio em nada altera a análise da responsabilidade da apelante, em razão da responsabilidade solidária prevista no Diploma Consumerista. Prescrição trienal. REsp 1.361.182/RS definiu, de forma vinculante, que o prazo prescricional a ser observado para o exercício da pretensão de repetição do indébito em razão da revisão da cláusula contratual que prevê reajuste de plano de saúde é de 3 (três) anos. No mérito, cinge-se a controvérsia à possibilidade de reajuste em contrato de seguro saúde, em razão da mudança da faixa etária, vez que a autora, ao atingir sessenta anos de idade, sofreu majoração no valor da mensalidade paga. Tese firmada em sede de recurso especial repetitivo, no sentido de que "O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso" (REsp 1568244/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016). Contrato novo firmado entre 02.01.1999 a 31.12.2003. Regras constantes na Resolução Consu 6/1998. No caso, quando a autora completou 60 anos de idade, em 2006, participava do plano de saúde há cerca de sete anos, não se enquadrando na hipótese do parágrafo 1º do art. 2º da resolução antes mencionada, que veda o reajuste por faixa etária do usuário com mais de 60 anos e que seja beneficiário do plano há mais de 10 (dez) anos, como bem salientado pelo perito do juízo a fl. 170. De igual sorte, da leitura da tabela de fl. 83 é possível verificar que a ré observou o previsto no caput do art. 2º da resolução, eis que, tendo por base os percentuais ali previstos, como elucidado pela assistente técnica da ré a fl. 185, o valor da última faixa etária (70 anos ou mais) não é superior a seis vezes o valor da primeira (00 - 17 anos). Reajuste impugnado não encerra qualquer vedação legal. Reforma da sentença para julgar improcedente o pedido inicial. PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/11/2017

=====

[0003376-85.2016.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES - Julgamento: 06/09/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Apelação Cível. Reajuste de plano de saúde individual. Desnecessidade de prévia autorização da ANS, que não afasta a verificação de abusividade da cláusula contratual, com base no CDC. Nulidade da cláusula contratual que prevê o reajuste por faixa etária, porém sem especificar os percentuais aplicáveis a cada grupo etário. Reforma da sentença. 1. Trata-se de demanda que versa acerca da validade de cláusula de reajuste por mudança de faixa etária prevista em contrato individual, devendo ser observado o que restou decidido pelo Eg. STJ no Resp 1.568.244 - RJ, julgado pelo rito dos repetitivos. 2. Como se depreende da leitura do aresto supracitado, ainda que o STJ tenha reconhecido a possibilidade de reajuste por mudança de faixa etária em contrato individual, na hipótese de contrato antigo e não adaptado, como é o caso em questão, devem ser respeitadas as disposições do CDC e as diretrizes da Súmula Normativa nº 3/2001 da ANS, esta última em relação à validade formal da cláusula, para que a majoração seja validamente realizada pela seguradora de saúde. 3. A aludida Súmula Normativa condiciona a validade da cláusula de reajuste à expressa previsão da futura variação de preço por faixa etária nos instrumentos contratuais, caso em que serão consideradas pela ANS as tabelas de venda e tabelas de preço anexas ou referidas nos textos contratuais informadas pelas operadoras, para fins verificação da previsão de variação por faixa etária prevista no inciso IV do § 1º do art. 35- E, da Lei nº 9.656, de 1998. 4. Da análise dos autos, verifica-se que tal disposição normativa não foi observada no contrato celebrado entre as partes da demanda, o que impossibilita a aplicação do reajuste por mudança de faixa etária, razão pela qual deve ser mantida a sentença. 5. Note-se que embora o instrumento contratual juntado pelos autores não esteja assinado pelas partes, como a ré não impugnou especificamente a sua validade, recai a presunção de veracidade prevista no art. 302 do CPC/73, atual art. 341 do CPC/2015. 6. Restituição em dobro dos valores pagos indevidamente pelos segurados, por comando expresso do parágrafo único do art. 42 do CDC, não havendo como considerar justificável o "engano" da ré, à luz das considerações já esposadas. 8. Provimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0321385-35.2014.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROBERTO AYOUB - Julgamento: 14/07/2016 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE EM FUNÇÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. MATÉRIA OBJETO DO RESP Nº 1.568.244/RJ, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. QUESTÃO DE ORDEM. SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONTÉM QUALQUER VÍCIO ENSEJADOR DA PROPOSITURA DO PRESENTE RECURSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E/OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA E FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. MANIFESTO PROPÓSITO DE REFORMA, POR VIA IMPRÓPRIA. POSSIBILIDADE DO JULGADOR, DIANTE DOS FATOS NARRADOS E PROVADOS NOS AUTOS, APLICAR O DIREITO, AINDA QUE DIFERENTE DAQUELE INVOCADO PELAS PARTES. NÃO É DEFESO AO MAGISTRADO PROLATAR SENTENÇA OU ACÓRDÃO SOB FUNDAMENTO NÃO CITADO NA INICIAL OU NAS RAZÕES RECURSAIS. A SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA É DEVER DO JUIZ, QUE PODERÁ, AO JULGAR A AÇÃO, PROMOVER A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO DIREITO, O QUE NÃO GERA A SUA NULIDADE. EMBARGADA QUE EMBASOU SUA ARGUMENTAÇÃO

COM BASE TAMBÉM NOS ARTS. 39 E 51, INCISO X, AMBOS DO CDC, QUE ESTÃO AFETADOS PELO REFERIDO RECURSO REPETITIVO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMBARGOS DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/07/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/10/2017

=====

[0016456-24.2013.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 23/06/2016 - VIGÉSIMA SEXTA
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO COM FUNDAMENTO NO CPC/1973. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, TAXAS DE COPARTICIPAÇÃO E ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DAS MENSALIDADES. QUESTÃO DE ORDEM. Decisão de afetação no REsp 1.568.244/RJ (acerca da validade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê o aumento da mensalidade conforme a mudança de faixa etária do usuário), submetido à sistemática dos recursos repetitivos, publicada em 18 de maio de 2016. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO ATÉ ULTERIOR DECISÃO SUPERIOR.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/06/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/02/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/12/2017

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br